

LEI N.º 2.064 DE 06 DE JUNHO DE 2.001

“INSTITUI O PROGRAMA DE RENDA MINIMA ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CECÍLIA RIBEIRO DUARTE DE OLIVEIRA,
Prefeita Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, APROVOU e ela SANCTIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar **per capita** até noventa reais mensais, que possuem sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com freqüência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I. Família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II. Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III. Para determinação da renda familiar **per capita**, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar **per capita** fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Artigo 2º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de

LEI N.º 2.064 DE 06 DE JUNHO DE 2.001

práticas desportivas e culturais em horários complementar ao das aulas.

§ 1º O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa-Escola", instituído pelo Governo Federal.

§ 1º Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º Compete ao Departamento Municipal de Educação de Parapuã, desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao programa Nacional de Renda vinculada à educação - "Bolsa-Escola".

Artigo 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

I. Acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do Art. 2º;

II. Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

III. aprovar os relatórios trimestrais de freqüência escolar das crianças beneficiárias;

IV. estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V. desempenhar as funções reservadas no Regulamento do programa Nacional de Renda Minima - "Bolsa-Escola";

VI. elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII. exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

LEI N.º 2.064 DE 06 DE JUNHO DE 2.001

§ 1º O conselho intitulado nos termos deste artigo terá 08 membros titulares, e 08 membros suplentes, nomeados pela Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

- I. 01- representante do Executivo
- II. 01- representante do Poder Legislativo
- III. 01- representante da O.A.B.
- IV. 01- representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente
- V. 01- representante da Pastoral da Família
- VI. 01- representante do Conselho Municipal de Educação
- VII. 01 - representante da Segurança Pública;
- VIII. 01 - representante de Clube de Serviços.

§ 2º A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvando o resarcimento das despesas necessárias à prática nas reuniões.

§ 3º É assegurado ao conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 06 de junho de 2.001

CECÍLIA RIBEIRO DUARTE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Parapuã

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

NADELSON PEDRO DO ESPÍRITO SANTO
Chefe de Seção de Expediente